



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2396

Lidianópolis, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
11/03/2020  
Pág. 1/1

Exercício: 2020

### Decreto nº 3852/2020 de 11/03/2020

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1003/2019 de 03/12/2019.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 8.901,07 (oito mil novecentos e um reais e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.451.0024.1.003.	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
550 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.901,07
<b>Total Suplementação:</b>		<b>8.901,07</b>

#### **Artigo 2º** - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0037.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
463 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	8.901,07
<b>Total Redução:</b>		<b>8.901,07</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,  
Paraná, em 11 de março de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2396**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº03/2020**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição e recarga de extintores, para a manutenção dos Departamentos e Veículos pertencentes ao Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **aquisição e recarga de extintores, para a manutenção dos Departamentos e Veículos pertencentes ao Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **COMBATECHAMAS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina-PR, na Rua Luiz Betti, nº 126, CEP 86030490, inscrita no CNPJ sob o nº 32.182.044/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Pedro Volnei Andrade Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 4.095.736-7, inscrito no CPF sob o nº 537.904.219-87, residente e domiciliado na Rua José Salido, nº 81, na cidade de Apucarana-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECARGA DE EXT. PÓ QUÍMICO 06 KG BC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	11,00	R\$ 6,50	R\$ 71,50
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO 08 KG BC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	2,00	R\$ 9,90	R\$ 19,80
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO 12 KG BC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	2,00	R\$ 22,00	R\$ 44,00
4	Recarga de extintor de água pressurizada 10 lts	COMBATECHAMAS EXTINTORES	15,00	R\$ 9,00	R\$ 135,00
5	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	COMBATECHAMAS EXTINTORES	4,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00
7	EXTINTOR ÁGUA PRES. 10 LT	COMBATECHAMAS EXTINTORES	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
8	RECARGA DE EXT. PÓ QUÍMICO 04 KG ABC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	26,00	R\$ 13,80	R\$ 358,80
9	RECARGA DE EXT. 06 KG ABC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	3,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
10	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO 04 KG BC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	22,00	R\$ 19,00	R\$ 418,00
11	EXTINTOR PQ BC 04 KG	COMBATECHAMAS EXTINTORES	2,00	R\$ 99,00	R\$ 198,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2396**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020**

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- II - definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- III - serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- I - se disser respeito à especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II - na hipótese de substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III - se disser respeito à diferença das características do objeto**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV - na hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2396**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020**

8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – *Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão serão fixos e passíveis de recomposição.*

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020** que deu origem ao presente instrumento;
- j) Responsabilizar-se pela retirada, transporte, descarregamento e entrega dos extintores de incêndio, bem como pela colocação destes nos respectivos suportes de modo a preservar a disposição física original dentro das unidades;
- k) Emitir Relatório de Manutenção dos extintores de incêndio, encaminhando uma via à unidade de origem dos extintores, conforme Regulamento Técnico aprovado pela Portaria nº 5, de 05 de janeiro de 2011, parcialmente substituída pela de nº 412, de 24 de outubro de 2011, ambas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);
- l) Fornecer pessoal, materiais, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços,



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2396

Lidianópolis, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020

responsabilizando-se por esses;

- m) Responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar ao Município de Lidianópolis, bem como por danos causados diretamente por seus funcionários, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- n) Executar os serviços utilizando mão de obra tecnicamente capacitada, atentando para sua apresentação pessoal, higiene e segurança, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- o) Substituir, sem ônus para o Município de Lidianópolis, no exercício de suas atividades de manutenção, peças que estejam danificadas, deixando o equipamento em pleno funcionamento;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato.

### II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2396

Lidianópolis, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020

dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00.01001 – 024;  
03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00.01001 – 026;  
03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00.01001 – 066;  
03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.39.00.00.01001 – 068;  
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01001 – 463;  
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00.01001 – 466;  
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00.01001 – 513;  
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.39.00.00.01001 – 515;  
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.01001 – 582;  
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.39.00.00.01001 – 587.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2396**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020**

do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 02 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**COMBATECHAMAS COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.**  
Representante Legal  
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

### PORTARIA Nº 2673 de Março de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### RESOLVE:

Ficam designados os servidores públicos municipais, os Srs. **ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG nº 5.727.057-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 805.571.989-68, **THIAGO DONIZETE ROHLING TORRES**, portador do RG nº 8.204.095-1 SSP/PR e do CPF/MF 055.529.539-01, **CIDIVAL SESTILE**, portador do RG nº 3.224.776-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 475.333.159-87 para comporem a Comissão Especial de Avaliação para alienação de bens (vendas) sendo:

- a) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/ MODELO VW/GOL 1.0 ANO DE FABRICAÇÃO 2005, ANO MODELO 2005, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA)



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2396**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020**

CAP/POT/CIL 5P/70 CV, PLACA HCC-4681, CHASSI 9BWCA05X25T147223, RENAVAL 00853250421, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.

- b) 01 (UM) VEÍCULO PAS/MICROONIBUS, MARCA/MODELO AGRALE/MASCA GRANMINI M, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2011, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR A DIESEL COM CAPACIDADE DE 18 PASSAGEIROS, 150CV, PLACA AUI-5855, CHASSI 9BYC22Y1SBC005148 RENAVAL 00340720352 VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- c) 01 (UM) VEÍCULO PAS/MICROONIBUS, MARCA/ MODELO FIAT DUCATO MULT JAEDI T, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, ANO MODELO 2016, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR A DIESEL, CAP/POT/CIL 16P/127CV, PLACA BAN-8856, CHASSI 93W245G3RG2154960, RENAVAL 01088267421, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- d) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/ MODELO VW/ SANTANA, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, ANO MODELO 2004, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR A ÁLCOOL CAP/POT/CIL 5P/103 CV, PLACA ALY-6472, CHASSI 9BWAC03XX4P006363, RENAVAL 00833497383, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- e) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/ MODELO I/CHEVROLET CLASSIC LS, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, ANO MODELO 2015, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/78 CV, PLACA AZF-0371, CHASSI 8AGSU19F0FR138933 RENAVAL 01033081970, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- f) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/ MODELO VW/GOL 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, ANO MODELO 2006, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/72CV, PLACA ANM-8404, CHASSI 9BWCA05W56T094445 RENAVAL 00877471401, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- g) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO CHEVROLET CLASSIC LS, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2012, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/78 CV, PLACA AVJ-5081, CHASSI 9BGSU19F0CB296891, RENAVAL 465211062, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- h) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO CHEVROLET/ CRUZE LT NB, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2012, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE PRETA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/144 CV, PLACA AVS-3662, CHASSI 9BGPB69M0CB298032 RENAVAL 00476870887, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- i) 01 (UM) VEÍCULO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO VW/PARATI 1.6 CITY, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, ANO MODELO 2004, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/ GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/100 CV, PLACA ALP-3F75, CHASSI 9BWDB05X54T097594, RENAVAL 00823275477, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- j) 01 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO CHEVROLET/ CLASSIC LS, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2012, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) CAP/POT/CIL 5P/ 78CV, PLACA AVI-6276 CHASSI 9BGSU19F0CB262890, RENAVAL 462874095, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- k) 01 (UM) VEÍCULO PAS/ONIBUS, MARCA/ MODELO M. BENZ/LPO 1113 ANO DE FABRICAÇÃO 1982, ANO MODELO 1982, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR DIESEL, CAP/POT/CIL 49P/147 CV, PLACA BXC-9624 CHASSI 34405811588426, RENAVAL 385798458, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- l) 01 (UM) VEÍCULO PAS/ONIBUS, MARCA/MODELO, M.BENZ/MASC GRANMINI O, ANO DE FABRICAÇÃO 2009 ANO MODELO 2009, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE AMARELA, MOTOR A DIESEL, CAP/POT/CIL 31P/115 CV, PLACA ARH-8308, CHASSI 9BM6882729B650467, RENAVAL 00143784480, VENDA PELO ESTADO QUE SE ENCONTRA.
- m) 01 (UMA) MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO 12 B, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2008, Nº SÉRIE N8AE10640.





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2396**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 11 de Março de 2020**

A presente portaria está sendo processada sem ônus para os cofres do Tesouro Municipal. Após a avaliação dos veículos, maquinas rodoviária e equipamentos agrícola, os membros desta comissão, deverão emitir o Termo de Avaliação.

Fica revogada a Portaria nº 2447, de 21 de março de 2019 e as disposições em contrário.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do

Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL.**

### PORTARIA Nº 2674 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### RESOLVE:

Ficam designados os servidores públicos municipais, os Srs. **JOSÉ DO CARMO NETO**, portador do RG nº 3.683.809-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 475.513.309-25, **JOÃO PAULO VIEIRA**, portador do RG nº 7.362.801-6 SSP/PR e do CPF/MF 031.546.729-07, **CIDIVAL SESTILE**, portador do RG nº 3.224.776-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 475.333.159-87 para comporem a Comissão Especial de Avaliação para alienação de bens Imóveis (vendas) sendo:

1- De 06 (seis) datas de terras localizadas no Loteamento Bertipaglia, na sede de Lidianópolis, sendo:

Datas nº	Quadras nº	Metros	Matriculas nº	Patrimônio
23	09	200,60 m2	41044	3832
24	09	200,60 m2	41045	3833
25	09	200,60 m2	41046	3834
23	11	200,60m2	41121	3844
24	11	200,60m2	41122	3845
25	11	200,60	41123	3846

2- De 01 (Um) Imóvel sob o Lote de terra localizado no Loteamento Amaryllis, Rua Santa Catarina, na sede de Lidianópolis, sendo:

Datas nº	Quadras nº	Metros	Matriculas nº	Patrimônio
03-B	01	138,52	19970	998

A presente portaria está sendo processada sem ônus para os cofres do Tesouro Municipal.

Após a avaliação das Datas de terra, os membros desta comissão, deverão emitir o Termo de Avaliação.

Fica revogada a Portaria nº 2439, de 12 de março de 2019 e as disposições em contrário.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do

Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL**